



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 190

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, DE 12/06/2006

## COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
-----------------	----------	---------------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Parágrafo único do artigo 33 – EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Texto original:

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a todas as instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, inclusive àquelas criadas anteriormente à vigência da Lei nº 9.394, de 1996."

Suprimir, no Parágrafo único do artigo 33 do Projeto de Lei que Estabelece Normas Gerais da Educação Superior, após a frase "sistema federal de ensino", o texto "inclusive àquelas criadas anteriormente à vigência da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.", adicionando em seu lugar "exceto às universidades criadas anteriormente à vigência da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." Assim, o texto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a todas as instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, exceto às universidades criadas anteriormente à vigência da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

## JUSTIFICATIVA

Todas as instituições privadas de ensino superior já são submetidas periodicamente à avaliação pelo Poder Público tanto no que se refere às condições de ensino, estrutura física, corpo docente, biblioteca, grade curricular, entre outros indicadores, para aferir a qualidade do ensino oferecido. No entanto, algumas instituições, como é o caso das universidades criadas antes da Lei nº 9.394, de 1996, apesar de serem também periodicamente avaliadas, não precisam, segundo juristas renomados, submeterem-se especificamente à renovação periódica de seu credenciamento, uma vez que foram reconhecidas por Decreto Presidencial e não credenciadas. Desta maneira, é desnecessário manter no texto do Parágrafo único do artigo 39, referência às instituições criadas antes da vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Desta maneira, somos pela supressão do texto no tocante às instituições criadas antes da Lei nº 9.394, de 1996, para evitar interpretações equivocadas. Recredenciamento de universidades históricas? O

que o Governo deve fazer é aparelhar-se para "autorizar" e promover, permanentemente, a avanço de "qualidade" definida de forma a assegurar o cumprimento do princípio constitucional de garantia de "padrão de qualidade"



CAMARA DOS DEPUTADOS

/06/06

DATA

*Geotá Viana*

ASSINATURA PARLAMENTAR

*for law ✓  
Oath  
GX*

Deputado MILTON MONTI  
Câmara dos Deputados Gab. 328  
anexo IV - fone: 318-5328  
70160-900 - BRASILIA-DF